

"Dispõe sobre o estímulo a doação de sangue no município de Goiânia e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 47 de 23 de março de 1999.

“Dispõe sobre o estímulo a doação de sangue no município de Goiânia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os doadores regulares de sangue do município de Goiânia terão assegurado automaticamente, a partir de duas doações anuais, o direito de um check-up sobre suas condições de saúde.

§ 1.º - Este check-up inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - Ácido Úrico;
- II - Colesterol Total;
- III - Glicemia;
- IV - HDL Colesterol;
- V - LDL Colesterol;
- VI - Triglicelídios.

§ 2.º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prolático Específico) uma vez por ano.

§ 3.º - Às mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

Art. 2.º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha ente os conveniados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Goiânia.

Art. 3.º - As despesas decorrentes com execução desta lei serão custeadas por doações orçamentárias próprias, ou oriundas do recurso do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.º - A coordenação da implantação da presente lei é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do
mês de março de 1999.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**

JUSTIFICATIVA

O estímulo aos doadores de sangue no Sistema Único de Saúde é de fundamental importância para a garantia do atendimento aos milhares de pacientes que diariamente procuram o SUS.

O Município pode com a presente lei estimular de sobremaneira a doação espontânea de sangue por parte da população, oferecendo em contra partida um check-up e testes rotineiros

para analisar a saúde do doador e exames de rotina para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis.

Com este ato a Secretaria Municipal de Saúde estará adotando medidas preventivas no combate às doenças, além de garantir o Banco de Sangue abastecido.

**PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES,
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias
do mês de fevereiro de 1999.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**